

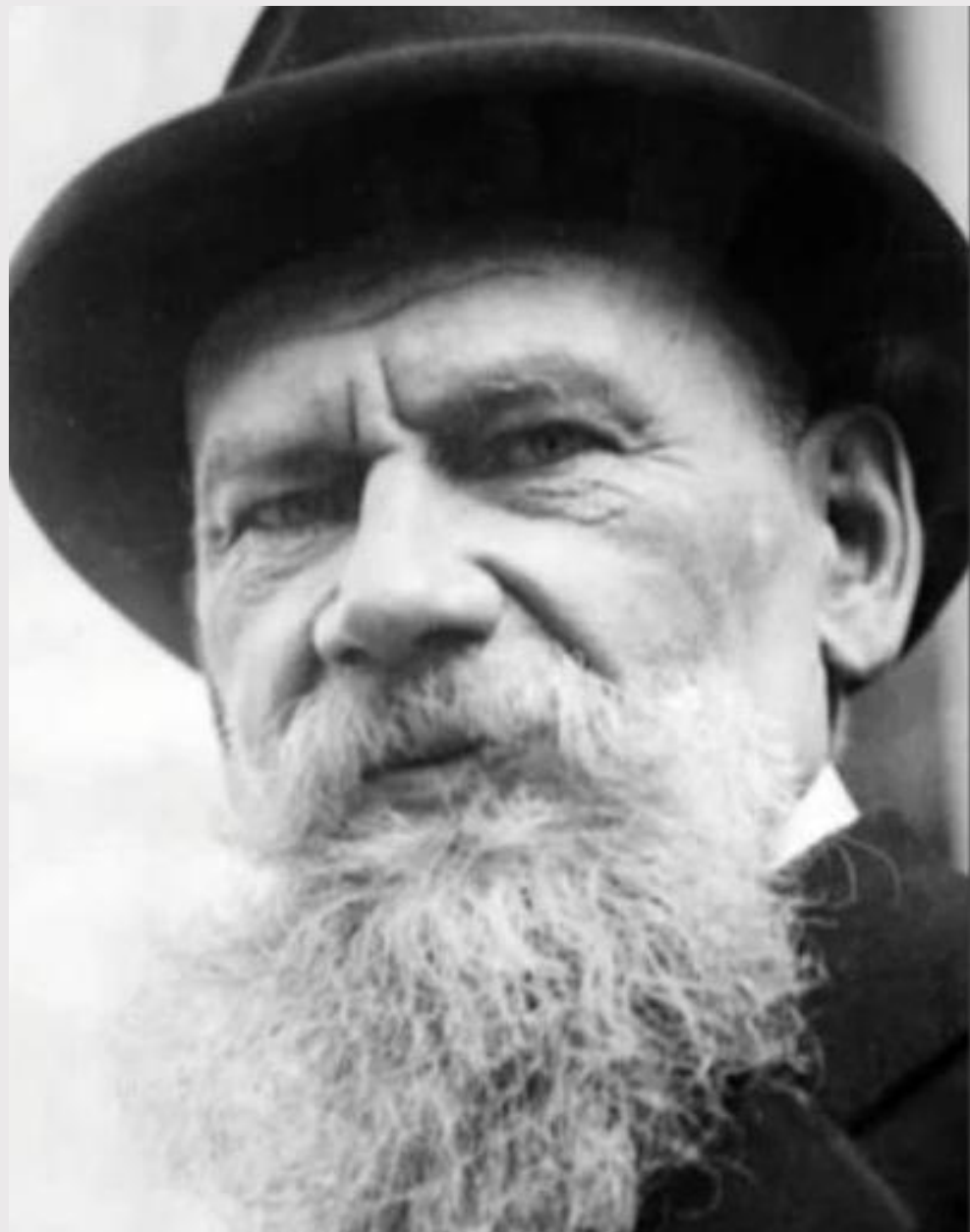
A importância dos Conselhos de Política de Administração para o cumprimento da decisão do STF na ADI 2135 e do art. 39 da Constituição Federal.

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná



**XXV MARCHA
DOS GESTORES E
LEGISLATIVOS
MUNICIPAIS**



Se queres ser
universal,
começa por
pintar a tua
aldeia.

Leon Tolstói

 PENSADOCOM

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.**

● EC nº 19/1998

04/06/1998 - EC nº 19/98

27/01/2000 - ADI 2.135, com requerimento de medida cautelar (PT, PDT, PC do B e PSB)

27/09/2001 - Início do julgamento da liminar

08/11/2001 - Vista à Ministra Ellen Gracie

27/06/2002 - Vista ao Ministro Nelson Jobim

23/03/2006 - Vista ao Ministro Ricardo Lewandowski

22/06/2006 - Vista ao Ministro Cezar Peluso

02/08/2007 - Deferida em parte a cautelar para suspender a eficácia do artigo 39, caput, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98

18/08/2021 - Julgamento retomado com o voto antecipado do Ministro Gilmar Mendes (que atuou como AGU no início do processo) pela improcedência; Vista ao Ministro Nunes Marques

06/11/2024 - Por maioria, prevaleceu o voto do Ministro Gilmar Mendes - Improcedência do pedido, decidindo pela validade do artigo 39, caput, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98; Proibida a transmutação de regime dos atuais servidores

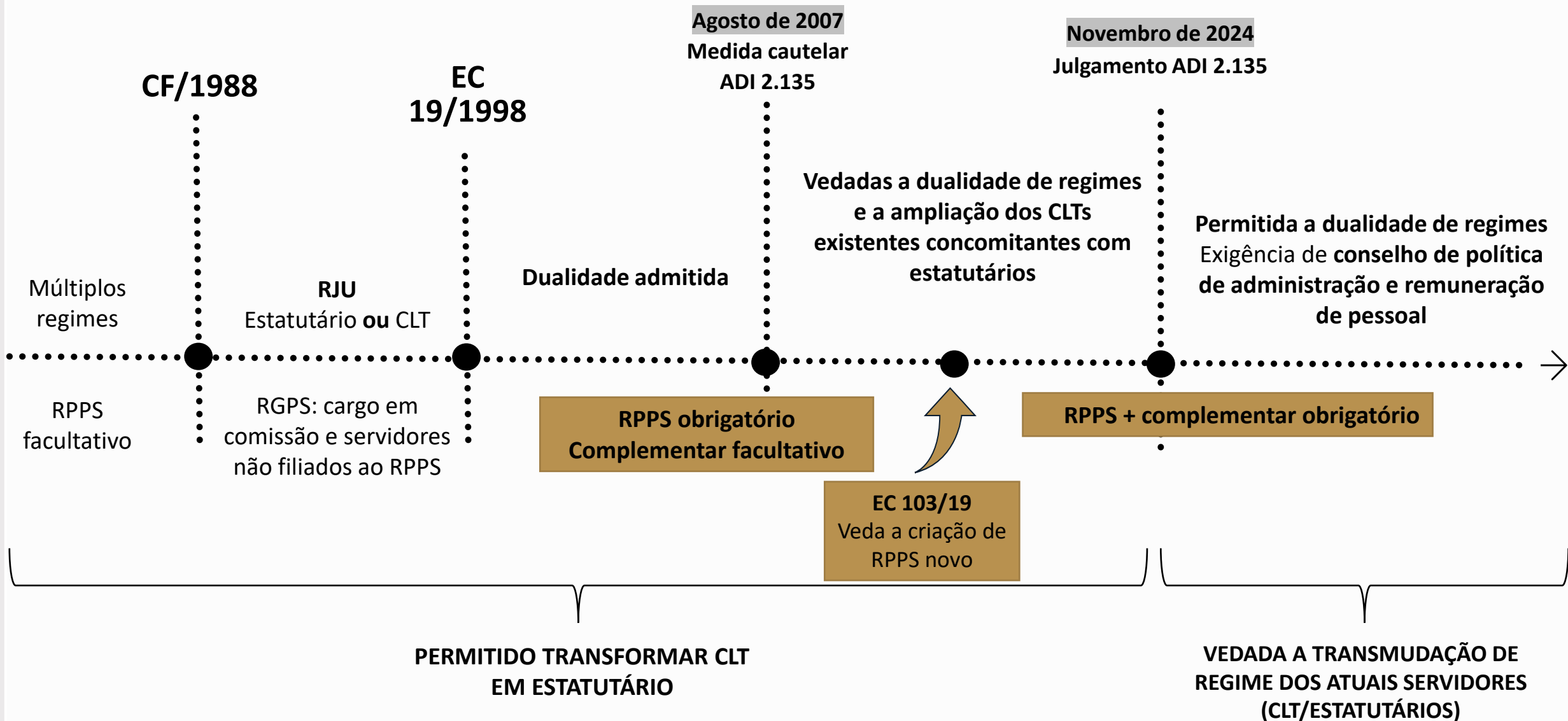
27/08/2025 - Trânsito em julgado

ADI 2.135

[...] 9. Uma vez que a Redação do Vencido integra o turno de votação (RICD, art. 195, § 1º), não é possível sustentar que o caput do art. 39 da Constituição Federal não foi objeto de votação em dois turnos. (...) 10. **Tendo em vista o extenso lapso temporal transcorrido desde o deferimento da medida cautelar pelo Plenário, razões de segurança jurídica e relevante interesse social (Lei 9.868/1999, art. 27) determinam a atribuição de eficácia ex nunc ao reconhecimento da constitucionalidade da redação que foi dada pela EC 19/98 ao caput do art. 39 da Constituição Federal, sendo vedada a transmutação de regime dos atuais servidores, como medida para evitar tumultos administrativos e previdenciários. [...]**

(ADI 2135, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 06-11-2024)

LINHA DO TEMPO REGIME JURÍDICO



URGENTE NECESSIDADE DE REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOS MUNICÍPIOS

DUALIDADE DE REGIME PERMITIDA	CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	SUBORDINAÇÃO À CLT E À JUSTIÇA DO TRABALHO
<p>Decisão do STF de 06/11/24, na ADI 2.135, reconheceu a constitucionalidade da redação que foi dada pela EC 19/98 ao <i>caput</i> do art. 39 da Constituição Federal, permitindo a dualidade de regime:</p> <p>Estatutário e CLT</p>	<p>Observar que o artigo 39 da CF/88 exige a instituição de conselho de política de administração e remuneração de pessoal integrado por servidores do legislativo e do executivo para a definição do plano de cargos e salários</p>	<p>Uma vez que o Ente Federativo opte pelo regime celetista abrirá mão da autonomia legislativa em relação aos seus empregados e se subordinará às regras federais (CLT), quando cabível, aos instrumentos de negociação coletiva, notadamente as convenções coletivas de trabalho e os acordos coletivos de trabalho, bem como à justiça do trabalho.</p> <p>Conseqüentemente, também haverá vínculos previdenciários pelo INSS.</p>

OBSERVAÇÕES

REGIME ESTATUTÁRIO

- Competência legislativa é do Município:
 - ✓ Para investidura;
 - ✓ Regime jurídico fixado em lei própria;
 - ✓ Quadro de pessoal;
 - ✓ Condições de exoneração;
 - ✓ Cargos comissionados;
 - ✓ Vínculo com RPPS, quando houver
- *Na ausência de RPPS haverá submissão ao RGPS
 - Demissão exige prévio processo administrativo disciplinar
 - Submete-se à Jurisdição Estadual

REGIME CELETISTA

- Competência legislativa exclusiva da União;
- Necessidade de observância das deliberações coletivas de trabalho;
- Autonomia municipal limitada ao quantitativo de empregos públicos e respectiva remuneração;
- Vinculação exclusiva ao RGPS;
- Inaplicável para cargos em comissão e funções típicas de Estado, por exemplo: advocacia pública e fiscalização tributária, além de outros cargos que exerçam função de polícia
- Demissão não exige PAD, mas motivação
- Submete-se à Justiça do Trabalho e à Justiça Estadual quando versar sobre tema constitucional e/ou administrativo

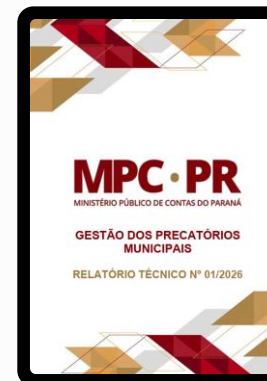
ERROS COMUNS DA ADOÇÃO DO REGIME CLT COM GRAVE PREJUÍZO AO ERÁRIO

**Atribuir aos empregados públicos as regras
próprias do regime estatutário
Por exemplo: progressão funcional**

**No regime celetista, as verbas recebidas com
habitualidade (FG, CC, DAS) integram a
remuneração de forma definitiva**

PRECATÓRIOS DE NATUREZA TRABALHISTA

- O **Relatório Técnico nº 01/2026** sobre Gestão de Precatórios Municipais, a partir de levantamento junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9), mostra **municípios de pequeno porte entre os maiores devedores trabalhistas**.
- O estudo indica que falhas recorrentes no planejamento de recursos humanos, na observância de direitos funcionais e na condução das relações de trabalho acabam por gerar **condenações judiciais de alto impacto financeiro, comprometendo a sustentabilidade fiscal dos municípios** e reforçando a necessidade de atuação preventiva e de aprimoramento das rotinas administrativas nessa área.



RECOMENDAÇÕES

Vereadores!

Regulamentem na Lei Orgânica o art. 39, *caput* da Constituição Federal, disciplinando **como vai funcionar** o **conselho de política de administração**, estipulando a sua prévia manifestação em **todos os projetos de lei que versem sobre o quadro de pessoal** do município.

Como faz para alterar a lei orgânica?

A própria L.O. do Município diz como.

Em geral as Leis Orgânicas prescrevem que poderão ser emendadas mediante proposta:

I - de **um terço**, no mínimo, dos **membros da Câmara Municipal**.

II - do Prefeito.

III - da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município.

Votação em **2 (dois) turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e **aprovada por dois terços dos membros** da Câmara Municipal, que a promulgará. Art. 29 CF/88

RECOMENDAÇÕES

- Fazer a **clara distinção entre cargos públicos submetidos ao regime estatutário e o quadro de empregados públicos – a cujos empregados NÃO SE APLICA a legislação estatutária;**
- A lei que cria emprego público deve se limitar a estipular os quantitativos de vagas, atribuições do emprego e remuneração correspondente (observando pisos e tetos, além de acordos e convenções coletivas de trabalho, quando aplicáveis ao caso), **sem fazer qualquer referência à tabela própria dos servidores estatutários;**
- Nas hipóteses de empregos públicos com funções equivalentes a **cargos estatutários em extinção** ter **atenção especial quanto** à fixação do emprego público de forma autônoma;

RECOMENDAÇÕES

- Observar risco de reconhecimento de equivalência de funções entre os empregados públicos pela Justiça do Trabalho;
- **PAD não se aplica ao empregado público;**
- **Verbas estatutárias não se aplicam ao empregado público (STF. ADI 1695 [...] Regime celetista. Equiparação. Os servidores oriundos do regime celetista, mesmo considerados estáveis no serviço público, enquanto nesta situação, não se equiparam aos efetivos, no que concerne aos efeitos legais que dependam da efetividade. [...])**

Conheça o MPC-PR

- ❑ Canal FALE CONOSCO: faleconosco@mpc.pr.gov.br
(exclusivo para denúncias e ofícios / Núcleo de Análise Técnica)
- ❑ Telefone (41) 3350-1640 / opção 8: Denúncias, opção 9: Secretaria



www.mpc.pr.gov.br



[@mpc.pr](https://www.facebook.com/mpc.pr)



[@mpc.pr](https://www.instagram.com/mpc.pr)



revista.mpc.pr.gov.br



[@CanaldoMPCPR](https://www.youtube.com/CanaldoMPCPR)

**"Seja a mudança
que você quer ver
no mundo."**

— Mahatma Gandhi



OBRIGADO!

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

SOLICITE A APRESENTAÇÃO:

